

demaís conselheiros perguntando se havia mais alguma manifestação sobre o parecer e o relatório apresentado, tendo resposta negativa dos mesmos, em continuidade submeteu a matéria a deliberação sendo aprovada por unanimidade, o conselheiro Luiz Barreto observou a necessidade da observância ao anexo I do artigo 23 do Decreto 34.522/2013 e o artigo 28 parágrafo 3º e Incisos do Decreto 37.843/2016, conforme consignado em seu parecer, assim a SUBCONP deve considerar a realização da pesquisa de preços e a compatibilidade dos mesmos, em contribuição o conselheiro Luiz Barreto informou segundo o QDD do CONFAE do mês de outubro que o recurso solicitado, de R\$470.000,00 esta disponível no plano de trabalho Apoio ao Desporto na natureza 335041 na fonte 325, e caso haja necessidade de ser feito remanejamento ou qualquer outro procedimento para viabilizar a efetiva liberação do recurso solicitando a Secretaria de Esporte e Lazer e suas competentes subsecretarias que alinhem as providências necessárias para a liberação do recurso ora aprovado a favor da proponente, desde que a Entidade faça as recomendações elencadas anteriormente, com a máxima celeridade e segurança possível, tendo em vista que o evento esta previsto para o início do mês de dezembro de 2021, com ações programadas desde o mês de outubro de 2021 e que muitas fases burocráticas e documentais devem ser cumpridas com a devida diligência da SUBCONP e da DIGEFAE, devendo inclusive ter um corpo de equipe destacado para tratar deste processo especificamente, por fim sem mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e determinou encerrada a reunião às 15 horas e 26 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer Interina; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JÉSSICA SANTOS DOS REIS, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 157ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 05 de outubro de 2021, decide:

I - Encaminhar para relatoria da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito federal - SO/DF o processo 00391-00007465/2020-51 - referente ao "Licenciamento ambiental para parcelamento de solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião".

II - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 157ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 05 de outubro de 2021, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o relatório SEI nº 70866834, constante do processo 00391-00017388/2017-41, que se manifesta favorável ao enquadramento no rito do licenciamento ambiental simplificado - LAS, da solicitação feita pela Polícia Civil do Distrito Federal, para construção de galpão para armazenamento de provas de crimes e de estacionamento para veículos apreendidos.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 18, DE 05 DE OUTUBRO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 157ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 05 de OUTUBRO de 2021, decide:

I - Encaminhar para relatoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal - OAB/DF, o processo 00391-00015567/2017-44 - referente ao "Licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Habitacional Altiplano Leste".

II - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho, abaixo transcrito:

Art. 37. Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 03 partes fundamentais:

I - análise global da matéria;

II - relatório sucinto da matéria; e

III - voto propondo aprovação, com condicionantes, solicitação de informações complementares ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 19, DE 05 DE OUTUBRO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 157ª Reunião Ordinária do Conselho, decide:

I. Constituir Grupo de Trabalho - GT, para estudar e apresentar ao Plenário do CONAM/DF, minuta de Resolução sobre "Padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais, considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 2011", objeto do processo 00391-00008524/2020-16.

II. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
2. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF;
3. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
4. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e
5. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF.

III. O GT será coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF.

IV. O GT deverá concluir seus trabalhos até a data da próxima reunião ordinária do CONAM/DF, que acontecerá em 23/11/2021.

V. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.

VI. Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA